

Ofício nº 02/2022

Recife, 10 de janeiro de 2021.

Exmo Sr. Desembargador Federal Edilson Pereira Nobre Júnior
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Recife-PE

Assunto: manutenção das medidas de prevenção e regime de trabalho remoto contra a covid-19

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco – SINTRAJUF-PE, através de seu representante legal que este acima, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para solicitar a suspensão do processo de retorno ao trabalho presencial, considerando a situação da pandemia da covid-19 e da epidemia de gripe influenza A (H3N2), considerando a prorrogação do “Estado de Calamidade Pública em Pernambuco”, através do Decreto Nº 52.050, que vigerá até 31 de março de 2022, e o que segue.

Esse e. Tribunal, através da Resolução do Pleno n.º 31/2021, divulgada em 29 de dezembro de 2021, que determina a retomada das atividades presenciais regulares no âmbito o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e estabelece diretrizes para o funcionamento da Corte. Em seu artigo 1º e parágrafo, essa norma resolve:

“Art. 1º. Extinguir, a partir de 21 de janeiro de 2022, o regime de trabalho diferenciado instituído para enfrentamento da pandemia da Covid-19, na sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Parágrafo único. O funcionamento do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a partir da data referida no caput, observará o regime jurídico estabelecido nesta Resolução,

sem prejuízo das demais disposições normativas atualmente em vigor que não lhe forem incompatíveis.” (Grifamos)

Já por meio do Ato nº 546/2021, de 29 de dezembro 2021, essa respeitada presidência dispôs sobre o horário de atendimento externo no Tribunal e o horário de expediente presencial interno para os setores vinculados à Administração e à Secretaria Judiciária.

A essas deliberações sobrevieram fatos e piora na situação sanitária do país e do estado que recomendam ajustes e manutenção do regime de máxima precaução no modo presencial de trabalho.

Com efeito, a pandemia do novo coronavírus persiste e agora sob fase de difusão da variante ômicron no País, sobre a qual alerta a Organização Mundial da Saúde (OMS) tratar-se de uma mutação letal e de elevado grau de transmissibilidade, sendo um fator declaradamente de preocupação para as autoridades sanitárias internacionais, nacionais e locais. A OMS informou inclusive que o número de casos globais aumentou em 71% na última semana – e, nas Américas, subiu 100%. Essa variante já responde por mais de 90% dos casos no Brasil e no estado de Pernambuco já foi identificada sua circulação, alcançando mais de 30%.

Esse fator é ainda agravado pelas deficiências na vacinação, sobretudo da segunda dose da vacina, o que eleva os riscos associados à nova variante. De acordo com o governo do estado, mais de meio milhão de pessoas estão sem o reforço de vacina em Pernambuco, o que implica em risco majorado de contrair a forma grave da doença e impactar o sistema de saúde.

Acrescente-se ao quadro ainda preocupante da pandemia da covid a situação de epidemia de gripe influenza A (H3N2), cuja aceleração é considerada alarmante, tendo sido comparada à 1ª onda da covid pelo secretário estadual de saúde, na mídia local. Há registros

crescentes de óbitos e de casos de síndrome respiratória aguda, com impactos na ocupação de leitos de UTI, ambulatorios e locais de testagem.

A pandemia de covid e a epidemia de gripe juntas causaram elevação em mais de 800% da solicitação de leitos nas últimas duas semanas, implicando em taxa de ocupação de UTIs de 82% e de enfermagem por volta de 78%, conforme noticiado na mídia e em boletins da secretaria de saúde.

Em decorrência desse quadro, o governo do estado prorrogou o “Estado de Calamidade Pública em Pernambuco”, através do Decreto Nº 52.050, publicado em dezembro no Diário Oficial do Estado (DOE), que entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vai até 31 de março de 2022, podendo ser ampliado.

Entre as justificativas da gestão estadual para a prorrogação do estado de calamidade pública, estão o fato de que a população brasileira ainda não foi totalmente imunizada contra a Covid-19, sendo necessária a ampliação e intensificação da cobertura vacinal, e a importância da manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

Na esteira desse recrudescimento da pandemia e do surgimento da epidemia de gripe, diversas municipalidades já cancelaram os festejos de carnaval e estão retomando a implementação de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas. Contudo, reiteramos posição no sentido de que o TRF5 deve adotar uma política de prevenção e cuidado autônoma – mas proativa, que, conquanto cumpra determinações das autoridades sanitárias, não se restrinja às medidas dos governos, os quais sofrem e atendem em alguma medida injunções econômicas que não pesam sobre o Tribunal.

Desse modo, faz-se necessário ao TRF5 reajustar as deliberações tomadas quanto ao trabalho presencial à luz das mudanças da situação sanitária no estado e no país, no sentido de recuar a um regime de máxima precaução e cuidado, compatibilizando as

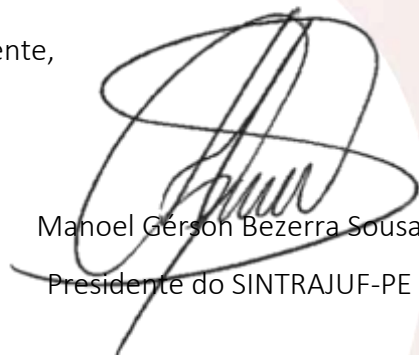
necessidades de atendimento aos jurisdicionados com a proteção da saúde e da vida de servidores, usuários e comunidade, colaborando, na medida das suas possibilidades, com o esforço coletivo de contenção da pandemia e da epidemia.

Nesse ponto, cabe anotar que o Tribunal experimentou elevações de produtividade no modo remoto de trabalho, tendo se adequado com sucesso em termos de estrutura de informática e disciplina do trabalho à distância, à situação imposta pela pandemia já há dois anos. Ou seja, o Tribunal pode manter a política de trabalho remoto em grau razoável sem prejuízos à prestação de serviços à população.

Diante do exposto, **solicitamos a retomada do regime diferenciado de trabalho, a preferência pelo trabalho remoto e a adoção de política de máxima precaução quanto ao retorno de grande número de servidores a ambientes físicos, observando-se no mínimo o período de calamidade pública estabelecido pela autoridade sanitária estadual.**

Ao ensejo reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



Manoel Gerson Bezerra Sousa
Presidente do SINTRAJUF-PE